PETIÇÃO Nº 144/X/1ª

S. R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO GERAL

CHEFIA DO SERVIÇO DE PESSOAL

À 1ª Comissão.
12.6.06

À DAC p/a 1ª Comissão
06.06.12

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Gabinete do Presidente
N.º de entrada 159427
Classificação 18/01
Data 09/06/06

Ao Chefe de Gabinete de
Sua Excelência o Presidente da
Assembleia da República
(Dr. Eduardo Âmbar)
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

S/referência	S/comunicação	N/referência	N/comunicação
		N.º 24700 07.JUN 06	
		Pº. 01.10 P0056.06	

ASSUNTO: Envio de Petição endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, subscrita pelo Cabo de Infantaria n.º 880391, Manuel Inácio Coelho Maneiras.

Senhor Doutor

Encarrega-me o Ex.mo Tenente-General, Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, de enviar a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República uma petição formulada pelo Cabo de Infantaria Manuel Inácio Coelho Maneiras, nos termos do disposto no art. 52º da Constituição da República Portuguesa.

Mais me encarrega de enviar em anexo, devidamente referenciados, os documentos constantes do processo administrativo do militar e de prestar a seguinte informação:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único 159427
Entrada n.º 1016 Data 19/06/2006

1. Desde Janeiro de 1998 que o Cabo de Infantaria Manuel Inácio Coelho Maneiras interpôs sucessivos requerimentos no sentido de ser permitido o seu acesso à carreira de Oficial dos quadros da Guarda Nacional Republicana, uma vez que, sendo possuidor de uma licenciatura desde 1997, entende preencher todos os requisitos estabelecidos nos artigos 195º, n.ºs 1 e 6 e 213º, do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho;
2. Tais requerimentos têm sido todos expressamente indeferidos por despachos proferidos pelo Ex.mo Tenente-General, Comandante-Geral, sendo que o peticionário interpôs recursos hierárquicos dos mesmos, dirigidos a Sua Excelência o Ministro da Administração Interna que, tanto quanto esta Instituição tem conhecimento e até à presente data, ainda não foram decididos;
3. Encontra-se presentemente em estudo a alteração da Lei Orgânica dos Militares da Guarda Nacional Republicana e consequentemente do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, (EMGNR), tendo sido determinado, por despacho do Ex.mo Tenente-General Comandante-Geral de 20MAI03, que a regulamentação atinente a estas matérias fosse devidamente equacionada.
4. Actualmente é impossível dar provimento ao requerido em virtude de, como já foi notificado ao militar, inexistir a legislação especial referida nos artigos 195º, n.º 1 e 213º, ambos do EMGNR.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DE ESTADO-MAIOR

MÁRIO AUGUSTO MOURATO CABRITA
MAJOR-GENERAL